



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa*

1 - O Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 008 de 08 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura no seguinte endereço: Avenida Montes Claros. 900 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, site www.frutadeleite.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

2 - DA PARTICIPAÇÃO: *Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,*

2.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.2 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Ou de Empresa que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

*3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br, ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio até o dia **23 de fevereiro de 2024** em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), com valor por item.*

3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço ou ainda pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

3.2.1 – A proposta deverá conter as seguinte informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

a) *Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.*

b) *Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.*

c) *Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.*

d) *Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Município sem ônus adicional.*

3.3 *Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.*

3.4 *A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*

3.5 *O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-a às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2024 em sessão pública realizada na sede da prefeitura localizada à Avenida Montes Claros 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pela Comissão de contratação*

4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 *A Comissão de Contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.*

4.2 *Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Comissão de Contratação efetuará julgamento do participante vencedor imediatamente.*

4.3 *Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências deste edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.*

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 *O Participante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias*

5.1.1 *Os documentos de habilitação consistirá de:*

5.1.1.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1.1.1 - *Registro Comercial, no caso de empresa individual;*

5.1.1.1.2 - *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante

5.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

5.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

5.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

5.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro

5.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação

5.1.1.5 – Qualificação Técnica

5.1.1.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa que prestará os serviços desse processo já executou o tipo de serviços previstos nesse Edital

5.1.1.5.2 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que o profissional que prestará os serviços desse processo já executou o tipo de serviços previstos nesse Edital

5.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Contratação e posterior devolução do original.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

*6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja até **22 de fevereiro de 2024** em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).*

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do participante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 – Encerrado o procedimento do Processo será firmado Contrato de Prestação de Serviços com a(s) Licitante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Prefeito Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

8.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da(s) participante(s) vencedora(s), se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

8.4 - O Contrato resultante do presente processo, só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/ 2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2024, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

*04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 072*

11 – DO PAGAMENTO.

11.1 O pagamento dos serviços constantes do presente processo será efetuado até 10 (dez) dias a contar ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor de 20 (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

13.2 Fica assegurado ao Município de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG

13.7 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração que não emprega Menor

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo VI – Valores Máximos que o Município se propõe a pagar

Fruta de Leite-MG, 15 de fevereiro de 2024

Tatiana Paula de Almeida Silva
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa

<i>Item</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição do Serviço</i>
01	06	Meses	<i>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa</i>

1.1.1. O contrato terá previsão de duração até 31/08/2024.

1.1.2 Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de Administração Municipal que permita:

1.1.3 Conferência e Análise das rotinas dos serviços de Administração Pública Municipal;

1.1.4 Orientação dos servidores da Administração Municipal quanto ao padrão de qualidade do Serviço Público, permanecendo o acompanhamento da empresa contrata para dar orientação técnica;

1.1.5 O atendimento ao Município de Fruta de Leite será diário.

1.1.6 Auxílio na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos em relação aos gastos públicos e aplicação dos índices legais.

1.1.7. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço, pois haverá contratação de profissionais com capacidade técnica comprovada para realização dos serviços.

1.1.8. A empresa a ser contratada deverá atender todas as condições técnicas para realização dos serviços, comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada.

1.1.9. A empresa a ser contratada deverá possuir excelente conceito, aceitação e idoneidade para contratar com a administração pública.

1.2 Estimativa da utilização dos Materiais ou serviços e preço médio:

<i>Item</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição do Serviço</i>	<i>Preço Máximo Mensal</i>	<i>Preço Máximo Total 06 (seis) meses</i>
-------------	--------------	--------------	-----------------------------	----------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

01	06	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
----	----	---------	---	--------------	---------------

1.2.1 O Serviços deverão ser prestados na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, pelo valor máximo total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas iguais e mensais de **7.000,00 (Sete Mil Reais)**

1.2.2. Os Preços deverão ser cotados para execução dos serviços, conforme consta na proposta, embutidos todas as despesas com tributação, prestação dos serviços, materiais e demais outras, inclusive a despesa com hospedagem, passagens e alimentação de pessoal a serviço

1.2.3. O valor estimado para esta contratação será de acordo com a Tabela Constante do item 1.2 desse Termo de Referência, que estabelece o valor de referência do valor Global dos serviços

1.2.4 O Contrato a ser firmado em decorrência de Dispensa de Licitação (art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021) terá vigência de 06 (seis) meses, com duração até 31 de agosto de 2024;

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que O Município de Fruta de Leite, diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da Gestão Pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, secretarias e usuários de procedimentos que atendam as expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas.

2.2 Considerando a de busca de uma solução que contemple os preceitos legais, está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, serviços aos cidadãos, cumprimento às prestações de contas, otimização de rotinas, procedimentos internos e com a interação entre a Administração Pública e a sociedade.

2.3 Considerando que o principal objetivo é proporcionar aos Gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão.

2.4 Considerando que para Promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia desta atual gestão do Município de Fruta de Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.5 Considerando que a área de conhecimento dedicado ao estudo das atividades relacionadas à gerência de instituições públicas, a Gestão Pública é o instrumento propulsor para o desenvolvimento eficiente e eficaz de uma Administração Municipal.

2.6 Considerando que para que haja eficiência na gestão administrativa de um município, a Gestão Pública deve atuar de forma a atender os interesses públicos, garantindo qualidade nos serviços desenvolvidos em prol do desenvolvimento municipal.

2.7 Considerando que para que ocorra a eficácia desses serviços, a qualificação dos agentes públicos se torna indispensável para atuação efetiva, transparente e participativa na gestão de órgãos públicos das diferentes esferas de governo, contribuindo para a competência dos serviços públicos prestados à sociedade.

2.8 Justifica-se, portanto, como imperiosa necessidade desta Administração, a presença efetiva de uma empresa de assessoramento especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de políticas públicas, assessoramento ao Prefeito no cumprimento das decisões administrativas, bem como, inserção dos dados e controle nos portais de transparência, incluindo treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, com foco em resultados, que proporcionam a devida qualidade no desenvolvimento correto de suas funções.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 a Contratação visa a adequação de fluxos de processos administrativos e demais setores atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade em todas as fases do processo (planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de resultados) preceitos referentes aos conceitos de “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência.

3.2 Também faz-se necessário a contratação de uma empresa que tenha expertise na apresentação e acompanhamento de defesas junto aos processos administrativos, advindos dos Tribunais de Contas, assim como, assessorar a Administração Municipal, tecnicamente, durante a elaboração da defesa administrativa quando relaciona-se com inspeções advindas de processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte da Corte de Contas.

3.3 Estas orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de pareceres, notas técnicas ou relatórios e, se for o caso, em função da urgência da demanda da Administração Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.4 A empresa contratada para Prestar serviços de Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa, com duração de 06 (seis) meses, através de Dispensa de Licitação vem com a necessidade pública de realizar os serviços administrativos de forma eficaz e eficiente de forma a cumprir a legislação e determinações dos órgão de controle externo

3.5 Considerando que o Município de Fruta de Leite-MG sempre pautou pelos princípios constitucionais e dentre eles os princípios da eficiência e do interesse público, e diante das normas que a administração deve cumprir, há a necessidade de contratar uma empresa especializada na área administrativa, em especial em gestão financeira, para atingir a economicidade e conseqüentemente o zelo com o erário público

3.6 Os serviços deverão ser prestados na Sede do Município de Fruta de Leite, em local disponibilizado pela administração, com início em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviços e com duração de 06 (seis) meses, sendo que o contrato terá status de prestação de serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício

3.7 Por se tratar de prestação de serviços, não haverá a necessidade de manutenção de assistência técnica

3.8 Não haverá a necessidade de garantia de contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo em vista se tratar de contrato temporário para prestação de serviços, não comprometendo o cumprimento das obrigações previstas no contrato. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta apresentada pelo futuro contratado, o que equivale dizer que as custas dessa exigência vão de encontro a economicidade da contratação

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, econômico financeira e qualificação técnica, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. Termo de Constituição da empresa e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro;

4.1.2. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.3. a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei;

4.1.4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuídos (es) da sede ou domicílio da licitante

4.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.2. O Contratado deverá ter ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove já ter realizados os serviços constante desse processo.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

4.5.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto. Assegurar a boa qualidade dos serviços. A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Com a contratação da empresa para a prestação de serviços de Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa pretende-se uma eficiência e eficácia nos gastos públicos com oportunidade de aprimorar o gerenciamento dos recursos, em busca da economicidade, eficiência, eficácia, interesse público e maior zelo com o erário público, bem como atingir os demais outros princípios que a Constituição Federal estabelece.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O fornecimento dos serviços e o cumprimento do disposto no contrato serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução dos serviços e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- a) Acompanhar a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade;
- b) Assegurar à empresa contratada acesso aos locais, por ocasião da prestação dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à prestadora dos serviços quanto à rejeição;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a prestação dos serviços e ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa contratada;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Os Serviços serão prestados na Sede do Município de Fruta de Leite, em horário de funcionamento da Sede da Prefeitura, de forma presencial com início em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviços, com duração de 06 (seis) meses, com preço máximo total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, que será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, valor este com encargo de Nota Fiscal

7.2 . O valor definido na cláusula anterior será definido como valor máximo que a administração se propõe a pagar, servindo como referência para apresentações futuras propostas

8. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 o Critério de escolha do contratado da presente dispensa de licitação será o de menor preço

8.2 A Comissão de contratação efetuará a análise da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

8.3 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade da proposta ou não, a Comissão de Contratação efetuará a análise do participante que apresentou a proposta com o menor preço.

8.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências do edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.4 O participante detentor da melhor proposta classificada será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

8.5 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor para a prestação dos serviços, que será adjudicado em seu favor.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado total do presente processo foi apurado após pesquisa no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, que será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta Dispensa de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados por outros fornecedores junto a outros entes públicos, ou outros meios igualmente idôneos, sendo comprovados através de documentos extratido do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores contratados por outros entes da Federação. Diante disto, comprova-se que o valor adotado pelo Município como máximo que se propõe a pagar, está dentro de valores praticados no mercado, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A presente contratação será realizada por meio de processo Administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Artigo 75, Inciso II, letra da Lei 14.133 de 1º de abril de 2001

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 072

Fruta de Leite – MG, 19 de janeiro de 2024.

Tatiana Paula de Almeida Silva
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esse Município de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa*

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ _____ **TELEFONE:** _____

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALAOR TOTAL 06 Meses
01	06	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	R\$	R\$

Valor por extenso: ()

Validade da Proposta: _____ dias

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE – MG

AVENIDA MONTES CLAROS. 900 – CENTRO – FRUTA DE LEITE - MG – CNPJ: 01.612.483/0001-48

FONE 38 99936-6764

CONTRATADO(A):

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG, CNPJ:01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ - neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr _____ brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa.

*1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 002/2024, Dispensa de Licitação nº. 001/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____) mensais, somando um total de R\$ _____ (_____) por um total de 06 (seis) meses para execução de todos os serviços pactuados, conforme consta da Cláusula 1.1 desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 .

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALAOR TOTAL 06 Meses
01	06	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			GESTÃO PÚBLICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA		
--	--	--	---	--	--

2.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

2.3 - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos serviços executados, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da OS (Ordem de Serviços), devendo este prazo ser cumprido pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Contrato e na Lei nº. 14.133/2021.

3.2 A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

3.2.1. Através de pessoal qualificado e de forma presencial, na Sede Administrativa do município de Fruta de Leite e também através de canais de comunicação;

3.3 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.3.1 Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de Administração Municipal que permita:

3.3.1.1 Conferência e Análise das rotinas dos serviços de Administração Pública Municipal;

3.3.1.2 Orientação dos servidores da Administração Municipal quanto ao padrão de qualidade do Serviço Público, permanecendo o acompanhamento da empresa contratada para dar orientação técnica;

3.3.1.3 O atendimento ao Município de Fruta de Leite será diário.

3.3.1.4 Auxílio na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos em relação aos gastos públicos e aplicação dos índices legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da sua efetiva realização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1 Os valores a serem pagos serão comportados na seguinte dotação orçamentária:

*04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 072*

5.2 A remuneração a ser paga pelo serviço proposto será o valor constante da cláusula segunda desse instrumento, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago sempre mediante a apresentação de:

5.2.1 Atesto de recebimento dos serviços com declaração expressa de que os mesmos foram executados em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

5.2.2 Mediante apresentação do relatório dos serviços executados e documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social e Nota Fiscal, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 9.2.2 e seguintes.

5.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

5.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Executar os serviços, objeto deste Termo, de forma adequada, observadas as normas e as condições deste termo;

III – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

VI – Apresentar à Contratante relatórios dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

VII – Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

VIII – Reparar, refazer e/ou corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto deste termo, em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução inadequada ou desconforme

IX – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da prestação dos serviços tais como: Impostos, taxas, passagens, estadias e etc. .

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta prestação dos serviços;

II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

III – Realizar os devidos pagamentos;

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato

V – Disponibilizar local adequado para a realização dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 2.1 deste contrato e serão irrealizáveis, .

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133./2021

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” Inciso II da Lei 14.133/2021

7.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos serviços, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a contar da data de sua assinatura

8.2. As obrigações assumidas pelas partes, no entanto, estendem-se até o total fornecimento do objeto pactuado nesse instrumento

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Hugo Henrique Dias Melo – Matrícula 4383

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

*10.1 Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste processo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.*

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

*10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

*10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

10.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório

10.7 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.7.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Ordem de Serviço;

10.7.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

10.7.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens I, II e III do 12.2.

10.9 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor e/ou cobrada judicialmente.

10.10 As sanções relacionadas nos itens I, II e III do 6.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

11.10.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.10.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.10.4. Não mantiver a proposta;

10.10.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.10.6. Cometer fraude fiscal.

10.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

11.1 O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.2 A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.3 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.4 Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art 137 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Fruta de Leite/MG, ____ de _____ de 2024.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Weliton Flávio dos Santos
CPF: 308.679.658-86
Testemunha I

Késia Santos Araújo
CPF: 104.572.136-04
Testemunha II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PELO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

*DECLARAÇÃO a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG
DECLARAMOS QUE:*

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteireiramos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.*
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Processo;*
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;*
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de Licitação nº. 001/2024, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.*

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – VI
PREÇOS MÁXIMOS QUE O MUNICÍPIO SE PROPOE A PAGAR

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa*

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALAOR TOTAL 06 Meses
01	06	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO a realização de Pesquisa de Preços de Mercado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Os interessados poderão reirar o Termo de Referência e Edital através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (38) 99936-6764. As propostas serão recebidas impreterivelmente até o dia 23 de fevereiro de 2024 via e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou no endereço: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, Avenida Montes Claros, 900 – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000

Fruta de Leite-MG, 19 de fevereiro de 2024

Liliane Silvana de Oliveira – Matrícula 0351
Presidente da Comissão de Contratação